



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPRÉGIO E DIGNIDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 407/2025

Rio Branco – AC, 09 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Joabe Lira de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei “Inclui no calendário turístico oficial a Marcha para Jesus, no Município de Rio Branco-Acre”, a Mensagem Governamental nº 62/2025, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro – AIOF, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

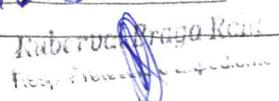

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 10/12/25

Hora: 10:35

Recebido:


Ruberlucia Braga Rondin
Assistente de Expediente

Protocolo Eletrônico
Nº 226



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº DE 09 DEZEMBRO DE 2025

“Inclui no calendário turístico oficial a Marcha para Jesus, no Município de Rio Branco-Acre”.

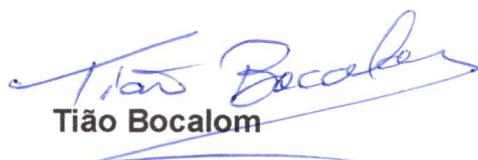
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO
SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco – Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei inclui no calendário turístico oficial a “Marcha para Jesus”, realizado no Município de Rio Branco - Acre.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* realizar-se-á anualmente entre o início do mês de maio e o final do mês de junho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 09 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.



Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 62 / 2025

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que **“Inclui no calendário turístico oficial a Marcha para Jesus, no Município de Rio Branco-Acre”**.

A Marcha para Jesus é um evento de grande relevância social, cultural, econômica e turística, reunindo anualmente milhares de pessoas em um ato público de fé, celebração e convivência comunitária. Realizado há décadas em diversas cidades brasileiras, o evento consolidou-se como uma manifestação que promove a interação social, fomenta valores de cidadania e impulsiona o desenvolvimento local.

No contexto do Município de Rio Branco, a Marcha para Jesus representa uma importante atividade de mobilização social, reunindo participantes de diferentes denominações e comunidades. Além do aspecto religioso, o evento fortalece a integração entre famílias, instituições e grupos sociais, contribuindo para a construção de um ambiente de paz, solidariedade e convivência harmoniosa.

Sob a perspectiva turística e econômica, a Marcha para Jesus movimenta o comércio local, amplia o fluxo de visitantes e gera oportunidades para empreendedores, artistas e prestadores de serviços, fortalecendo a



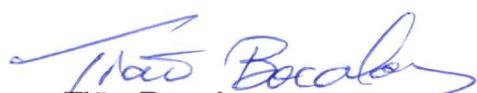
economia criativa e incentivando a utilização dos espaços públicos para atividades de grande participação popular.

A inclusão da Marcha para Jesus no Calendário Turístico Oficial de Rio Branco reforça o compromisso da gestão municipal com a promoção de eventos que valorizem a diversidade cultural e social, fortaleçam o turismo interno e incrementem atividades capazes de gerar impacto econômico positivo para a cidade.

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento das políticas de promoção turística e de valorização das manifestações sociais do Município. Por estas razões, submetemos a proposta à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 09 de dezembro de 2025.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

EIOF Nº 0040/2025

ASSUNTO Projeto de Lei que “**Inclui no calendário turístico oficial a Marcha para Jesus, no Município de Rio Branco-Acre.**”

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Projeto de Lei que tem como objetivo reconhecer a Marcha para Jesus como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Rio Branco.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17, declara-se que o presente Projeto de Lei em tela **não possui impacto orçamentário e financeiro**, uma vez que **não cria, não altera nem amplia ação governamental que gere aumento de despesa obrigatória ou renúncia de receita.**

Nesse sentido, o projeto não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do artigo 16, tampouco exige as providências estabelecidas no artigo 17 da LRF, não sendo necessária, portanto, a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeira, por se tratar apenas da prorrogação da vigência de uma Lei Municipal.

R 1 Y



3. CONCLUSÃO

Dante do exposto, **não se aplica a obrigatoriedade de apresentação de medidas compensatórias previstas nos artigos 16º e 17º da LRF**, por não haver impacto orçamentário ou financeiro decorrente da presente proposição.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 09 de dezembro de 2025.

Rogério da Silva Lima
Chefe da Divisão de
Gestão do Orçamento

Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Planejamento
Secretário Municipal de Finanças